



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEI NR. 1547/92

EUGENIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1. - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto - APAE, um terreno sito nesta cidade, com área de um mil, noventa e oito metros e cinquenta e dois centímetros (1.098,52) quadrados, que dista cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros (55,50) da esquina formada pelas Ruas Luiz Dias da Silva e Antonio Vendramini, com frente para a Rua Antonio Vendramini, medindo vinte e quatro metros e cinquenta centímetros (24,50) de frente para a Rua Antonio Vendramini, para quem olha de frente para o terreno este mede do lado direito, quarenta e quatro (44,00) metros, confinado com o Ginásio Industrial, atualmente denominado Escola Estadual de 1. e 2. Graus "Profa. Leonor Fernandes da Silva", e do lado esquerdo mede quarenta e seis metros e sessenta centímetros (46,60), confinando com o terreno pertencente à APAE, nos fundos mede vinte e quatro (24,00) metros, confinando com área remanescente.

Artigo 2. - A escritura será lavrada em instrumento público, do qual deverá constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições:

a) cláusula de que se procedeu a avaliação prévia do imóvel;

b) a donatária deverá dar início à construção de classes especiais de um (1) ano, a partir da data da escritura, devendo concluí-lo no prazo máximo de cinco (5) anos;

c) cláusula de que ocorrendo a anulação da doação, a devolução do imóvel ao patrimônio municipal será feita sem qualquer indenização pelas benfeitorias;

d) cláusula de que não sendo cumpridas as finalidades estatutárias, vigentes nesta data, e as condições da doação, a mesma será nula de pleno direito;

2x/02



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

e) cláusula de que, se de qualquer forma a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais vier a se extinguir ou mudar a sua finalidade fica a donatária obrigada a restituir o imóvel doado, juntamente com as benfeitorias nele existentes.

f) apresentação de avaliação prévia do imóvel doado.

g) cláusula de retrocessão.

Artigo 3. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 12 de junho de 1992

EUGENIO COLTRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura
Municipal de Salto.

WAGNER CORREIA DA SILVA
Secretário de Governo